



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

TERMO DE CONTRATO N° 34/SUB-MB/2024
P.A. N° 6045.2024/0001742-4

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA N° 90007/SUB-MB/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONTENÇÃO, DRENAGEM SUPERFICIAL E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

LOCAL DE EXECUÇÃO: EM CÓRREGO, LOCALIZADO NA RUA BUENAVENTURA – ALTURA DO N° 367 – CEP 05876-020 - JARDIM GUARUJÁ – DISTRITO DO JARDIM ANGELA - SÃO PAULO/SP

CONTRATANTE: PMSP/ SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

CONTRATADA: ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte quatro, na sede da Subprefeitura M' Boi Mirim, presentes de um lado a PMSP/Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° **05.510.098/0001-40**, situada a Avenida Guarapiranga, 1.695, Parque Alves de Lima, Cep 04902-903- São Paulo - SP, representada pelo senhor Subprefeito **João Paulo Lo Prete** portador da Cédula de Identidade n°13.609.348-SSP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n°051.895.548-64, em conformidade com a Lei Municipal n° 13.399/02 , e ora denominada CONTRATANTE e, de outro, a empresa **Almeida Sapata Engenharia e Construções Ltda** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° **66.748.955/0001-30**, situada à Rua Dr. Diogo de Faria, n° 1202 – Bairro Vila Clementino – SP. CEP: 04037-004 - Fone (11)5080-5353 – e-mail comercial@almeidasapata.com.br, adjudicatária da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA N° 90007/SUB-MB/2024**, representada pelo(a) senhor **Geraldo de Melo Lemos**, portador da Cédula de Identidade n°7.954.955-X-SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n° 664.615.378-72, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal n° **14.133/2021** e Lei Municipal nº Decreto Municipal n° **62.100/2022** e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONTENÇÃO, DRENAGEM SUPERFICIAL E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.**

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência - Anexo II do edital, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados na Rua Buenaventura - Altura do n° 367 - CEP 05876- 020 - Jardim Guarujá - Distrito do Jardim Ângela - São Paulo/SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de **180** (cento e oitenta) dias, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Supervisão Técnica de Projetos e Obras desta Subprefeitura M Boi Mirim, que em observância ao texto legal, deverá prever obrigatoriamente o início da execução no exercício em curso.

3.1.1 O compromisso da prestação dos serviços só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Início, devidamente precedida do Termo de Contrato.

3.1.2 Na hipótese da **CONTRATADA** se negar a retirar a Ordem de Início Serviços, esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

3.2 A **CONTRATADA** no ato da retirada da Ordem de Início dos Serviços deverá apresentar:

a) O comprovante do Cadastro Nacional de Obras - CNO, conforme Instrução Normativa n.º 2.061 de 20 de dezembro de 2021.

b) A ART recolhida nos termos da Lei Federal n.º **6496/1977** e da Resolução CONFEA n.º **425/1998**.

3.3 Os documentos serão retidos para posterior juntada ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6045.2024/0001742-4** pelo Fiscal do Contrato.

3.3 O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do artigo **107** da Lei Federal n.º **14.133/2021** e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 8.032.230,00** (oito milhões, trinta e dois mil, duzentos e trinta reais).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho n.º 130.581/2024, no valor de R\$ 8.032.230,00 (oito milhões, trinta e dois mil, duzentos e trinta reais), onerando a dotação orçamentária n.º **58.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.00.00.2.500.0003.1**, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data da apresentação da proposta, conforme artigo 3º da Portaria n.º **142/SF/2013**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º **389/2017**, bem como Decreto Municipal n.º **57.580/2017**.

4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula **4.4.1** não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de **1** (um) ano.

4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF n.º **05/2012**, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Memorial Descritivo e demais documentos técnicos, que precederam este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.2.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela **CONTRATADA**, até o limite máximo de **30%** (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Memorial Descritivo, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº **62.100/2022**;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA DO PAGAMENTO

7.1. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1.1. Mediante requerimento apresentado pela **CONTRATADA** à Unidade Fiscalizadora do contrato na Subprefeitura M'Boi Mirim, **MEDIÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS**, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, como segue:

7.1.2. Relatório fotográfico antes do início, durante e depois de finalizados os serviços que estarão sendo medidos;

7.1.3. Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;

7.1.4. Cópia da Nota de Empenho correspondente;

7.1.5. Cópia da Ordem de Início de Serviços;

7.1.6. Comprovantes ou tickets emitidos pelo aterro onde foram dispostos os entulhos, quando o for caso;

7.1.7. Memória de cálculo dos quantitativos da medição;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

7.1.8. O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao BDI contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da Planilha de Composição de Custos Unitários - **ANEXO III DA CONCORRÊNCIA Nº 90007/SUB-MB/2024.**

7.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2.1. Em conformidade com a **PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº170/2020**, o processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, em ordem cronológica, conforme o caso:

7.2.2. cópia da ordem de início da execução de obras;

7.2.3. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

7.2.4. medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;

7.2.5. ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº **54.873/2014**.

7.2.6. O prazo de pagamento será de **30** (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da [Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020](#), a fim de obedecer rigorosamente as disposições do Decreto Municipal nº **61.990/2022**, artigo 3º, § 1º, inciso II, bem como do § 2º do artigo 13 do Decreto Municipal nº **62.147/2023**.

7.2.6.1. A contratada deverá observar a legislação pertinente ao CNO (*Cadastro Nacional de Obras que é o banco de dados, gerenciado pela Receita Federal*).

7.2.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL**, observados as disposições do Decreto Municipal nº **51.197/2010**, que dispõe sobre pagamento aos credores da Prefeitura do Município de São Paulo.

7.2.8. Não será concedida atualização ou compensação financeira, exceto nos casos previstos na Portaria nº **05/SF/2012**, ocasionados por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**.

7.2.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

7.2.10. Será observado por ocasião de cada pagamento as disposições dos artigos **157, 158 e 164 § 3º** da IN nº **971/2009**, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

7.2.11. Serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações:

a) ISS – Imposto Sobre Serviços – Lei Municipal nº **13.701/2003**, regulamentada pelo Decreto Municipal nº **53.151/2012**, e alterações posteriores;

b) INSS – Instrução Normativa RFB nº **971/2009** e alterações posteriores;

c) Imposto Sobre a Renda - Decreto Federal nº **9.580/2018** e alterações posteriores;

CLÁUSULA OITAVADO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº **14.133/2021**, do Decreto Municipal nº **62.100/2022**, Decreto Municipal nº **56.475/2015** e da Lei Complementar nº **123/2006**, alterada pela Lei Complementar nº **147/2014**, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo **137** da Lei Federal nº **14.133/2021**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

8.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA -DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Memorial Descritivo e documentos técnicos que precederam este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo III, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES -

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

10.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
------	-----------	------	------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor	2	Por empregado e por ocorrência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

	penalidades àqueles que se negarem a usá-los.		
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
16	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da CONTRATANTE.	2	Por dia
17	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência

10.2.4.1. A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a **R\$ 50,00** (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de **20%** (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.5.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item **10.1**, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

10.3.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de **5** (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até **10** (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

10.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo **139**, incisos **I** e **IV**, da Lei Federal nº **14.133/2021**.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos **166** e **167** da Lei Federal nº **14.133/2021**, observados os prazos nele fixados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

10.5.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto Municipal nº 1.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1 A garantia para o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento será registrada em DIPED através do processo nº 6045.2024/0003075-7.

11.2 Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia., no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.3 O não cumprimento do disposto nos itens 11.1 e 11.2, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.4 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa **CONTRATADA**.

11.5 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM.

11.6 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

13.2. Fica designado Gestor do Contrato o Arquiteto **Roberto Garkisch**, Registro Funcional nº 752.731.4/1 da Supervisão de Projetos e Obras da Subprefeitura M' Boi Mirim, que em seus impedimentos legais será substituído pelo Engenheiro **Reynaldo A. Pinto da Silva Azevedo**, Registro Funcional nº 639.931.2/1

13.3. Em conformidade com o artigo 6º do Decreto Municipal nº 62.100/2022, fica designado Fiscal do Contrato o Arquiteto **Alexandre Augusto da Silva**, Registro Funcional nº 686.998.0/3 da Supervisão de Projetos e Obras da Subprefeitura M' Boi Mirim, que em seus impedimentos legais será substituído pelo Engenheiro **Reynaldo A. Pinto da Silva Azevedo**, Registro Funcional nº 639.931.2/1.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: SUB-MB/ Supervisão de Projetos e Obras, na Avenida Guarapiranga, 1.695 - Parque Alves de Lima - São Paulo

CONTRATADA:

14.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4 Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6 A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7 No ato da assinatura deste instrumento a **CONTRATADA APRESENTOU:**

14.7.1 Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo **CREA** e/ou Conselho competente.

14.7.1.1 Caso a licitante vencedora da presente licitação esteja sediada em outro Estado, deverá providenciar, até a data da assinatura do Contrato, o visto do **CREA-SP** e/ou Conselho competente na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

14.7.2 Declaração com a indicação do responsável técnico pela execução do objeto do contrato, necessariamente o indicado na licitação e o preposto que o representará durante a execução dos trabalhos;

14.7.3 Declaração firmada sob as penas da lei, conforme previsto no artigo 5º do Decreto Municipal nº **48.184/2007**, do compromisso de utilização de produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, conforme modelo constante no **ANEXO XVIII**.

14.7.4 Declaração firmada sob as penas da lei, conforme previsto no artigo 5º do Decreto Municipal **50.977/2009**, do compromisso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal, conforme modelo constante no **ANEXO XVII**.

14.7.5 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.7.6 Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

14.7.7 Os interessados com sede em outro Município que tenham filial no Município de São Paulo deverão, também, comprovar inscrição no cadastro de contribuintes deste Município.

14.7.8 Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor, sendo aceito documento extraído via INTERNET.

T

11/18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

14.7.9 Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.7.10 Regularidade para com a Fazenda Nacional e situação de regularidade perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que deverão ser comprovadas mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (CND).

14.7.11 Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão competente, que terá validade por **6** (seis) meses, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento.

14.7.12 Regularidade perante a Fazenda Municipal de São Paulo, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários, e/ou na hipótese de não estar cadastrado como contribuinte neste Município, o licitante com sede fora do Município de São Paulo o deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

14.7.13 Os documentos acima citados deverão estar dentro do prazo de validade na data da assinatura do contrato.

14.7.14 Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal de São Paulo - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº **14.094/2005** e Decreto Municipal nº **47.096/2006**, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

14.8 A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital - **ANEXO VII**, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

14.9 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da **CONTRATADA** e a ata da sessão pública da **CONCORRÊNCIA N° 90007/SUB-MB/2024**, inseridos no processo administrativo nº **6045.2024/0001742-4**.

14.10 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal nº **62.100/2022**, Lei Federal nº **14.133/2021** e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14.11 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



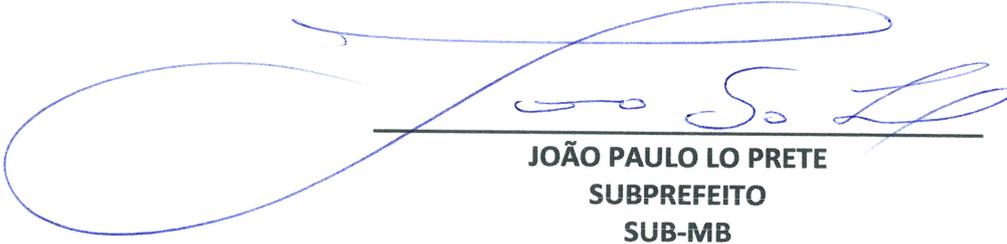
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

CONTRATANTE



JOÃO PAULO LO PRETE
SUBPREFEITO
SUB-MB

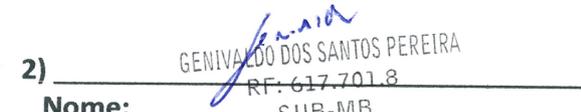
CONTRATADA



GERALDO DE MELO LEMOS
RG 7.954.955-X-SSP/SP
CPF: 664.615.378-72
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Genivaldo de Figueiredo Ferreira
RG N°: 27.483.697-2
CPF N°: 213.628.148-81

2) 
Nome: GENIVALDO DOS SANTOS PEREIRA
RG N°: RF: 617.701.8
CPF N°: SUB-MB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA Nº 90007/SUB-MB/2024

PROCESSO Nº 6045.2024/0001742-4

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONTENÇÃO, DRENAGEM SUPERFICIAL E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

LOCAL DE EXECUÇÃO: EM CÓRREGO, LOCALIZADO NA RUA BUENAVENTURA – ALTURA DO Nº 367 – CEP 05876-020 - JARDIM GUARUJÁ – DISTRITO DO JARDIM ANGELA - SÃO PAULO/SP

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente documento tem por objeto a apresentação das diretrizes para a contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de Projeto Executivo e execução da obra de contenção, drenagem superficial e serviços complementares em córrego localizado na Rua Buenaventura. A contratada deverá executar a obra de acordo com o Projeto Executivo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O córrego localizado na Rua Buenaventura apresenta constantes episódios de alagamentos e inundações devido ao acúmulo de águas pluviais por insuficiência de canais, galerias e dispositivos complementares de drenagem, além do solapamento das margens dos cursos d'água que agravam o processo de assoreamento dos leitos, diminuindo a capacidade de vazão e conseqüentemente aumenta a ocorrência de enchentes, gerando grande passivo ambiental e social nas comunidades que vivem próximas a esses cursos d'água.

O trecho objeto deste termo de Referência se situa na Rua Buenaventura, altura do nº: 367, Jardim Guarujá, onde verificamos o agravamento da erosão nas margens do córrego causando riscos iminentes aos moradores locais e transeuntes, além dos passivos ambientais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Para consolidar a viabilização da obra em questão faz-se necessária a realização de um conjunto de medidas essenciais, a saber:

3.1 Realização de levantamento detalhado do espaço existente, visando a identificação das condições atuais e necessidades específicas que serão encontradas in loco.

Execução de levantamento planialtimétrico e sondagem.

Elaboração do projeto executivo considerando os dados levantados do local.

Para estabilizar as margens do córrego em questão, será executado contenção em concreto armado associado com perfis metálicos, comprimento estimado em 146,00 metros, fundação em gabião saco e rachão.

Serão executados serviços como desassoreamento e limpeza do córrego, proteção para terceiros com tapumes e tela, ensecadeira pra desvio do curso d'água, escoramento com perfis metálicos, plantio de grama esmeralda e instalação de canaletas para drenagem das águas pluviais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Os serviços a serem contratados deverão ser elaborados seguindo as diretrizes, recomendações e os procedimentos definidos nas Normas Técnicas da ABNT correspondentes a cada caso, os planos específicos das Concessionárias de serviços públicos e demais órgãos públicos, assegurando sua viabilidade técnica e a avaliação dos custos das obras além da definição dos métodos construtivos e do prazo de execução.

4.2 Na ausência de Normas Técnicas brasileiras, deverão ser usadas normas internacionais cabíveis, bem como recomendações e procedimentos constantes da bibliografia técnica considerada de referência. Em todos esses casos é obrigatória a explicação das fontes utilizadas.

4.3 Durante toda a execução da obra pela Contratada deverá ter o acompanhamento de profissional devidamente regularizado no órgão credenciado e com o recolhimento da ART/CREA ou do RRT/CAU.

4.4 A implantação da obra deverá considerar os aspectos técnicos, funcionais e estéticos, visando à facilidade de manutenção, segurança, custo e redução do descarte de materiais e que atenda as condições de mobilidade para todos os usuários.

4.5 Para efeito de projeto executivo, a configuração final do terreno deverá estar de acordo com as cotas finais estabelecidas no projeto de implantação e seu projeto executivo, prevendo a integração com entorno existente, garantindo as normas de acessibilidade.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 Receber o objeto nas condições estabelecidas neste documento;

5.2 Comunicar falhas ou incorreções durante a execução, exercendo o acompanhamento obrigatório de fiscalização;

5.3 Efetuar o processamento e pagamento no prazo e forma estabelecida.

Conforme preconiza na Lei 14.133/21, a Contratante procederá à designação formal do gestor e do fiscal do contrato.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando ser obra a ser contratada por licitação não há ações a serem realizadas por órgão gerenciador de registro de preços.

7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada deverá executar fielmente o que foi especificado e cumprir todas as exigências e requisitos mencionados, inclusive os detalhados nesse documento.

7.1 A Contratada será responsável pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos. Os danos e prejuízos causados em equipamentos, passeios, guias, iluminação, dutos, etc., em consequência de falhas no decorrer dos serviços são de inteira responsabilidade da Contratada;

7.2 É de responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, bem como uso indevido de patentes e/ou direitos autorais;

7.3 Durante o prazo de execução dos serviços a Contratada deverá assumir, por sua conta, todos os custos com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fornecimento de uniformes e equipamentos, inclusive de segurança, necessários à correta execução dos serviços;

7.4 Respeitar todas as normas de segurança pertinentes aos serviços, responsabilizando-se pela segurança no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ser causados a terceiros em decorrência da prestação dos serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

7.5 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na licitação;

7.6 Todos os serviços a serem executados deverão atender obrigatoriamente as especificações das normas ABNT e as recomendações fornecidas pelo fabricante;

7.7 A Contratada deverá disponibilizar pessoal, equipamentos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustíveis, veículos e ferramentas estarem em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando a Contratada a substituir aqueles que não atenderem às exigências;

7.8 Os equipamentos deverão atender as normas exigidas pela legislação de trânsito;

7.9 A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização;

7.10 A Contratada deverá afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus a PMSP, qualquer funcionário seu que, por solicitação da fiscalização da PMSP, ou da Supervisora, não deva continuar a participar da execução dos serviços;

7.11 Para fins de fiscalização é necessário que, independentemente da frente de trabalho utilizada, seja informado ao fiscal do contrato dados como: nome, RG, CPF, CREA ou outro registro de classe equivalente e indicação da forma do vínculo empregatício, seja ele sócio, celetista ou contrato de prestação de serviços de pessoa física – RPA.

7.12 Todos os funcionários da contratada alocados na referida obra deverão ser advertidos sobre os cuidados e disciplina necessárias a este ambiente de trabalho;

A contratada fica responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, física e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio destas unidades e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles;

A contratada deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela contratante, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da contratante, sendo desnecessária qualquer declaração por escrito dos motivos da solicitação.

7.13 Todos os funcionários da contratada alocados na referida obra deverão, obrigatoriamente, utilizar uniformes apropriados com o logotipo da empresa contratada, bem como utilizar crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização;

7.14 A empresa contratada deverá fornecer aos seus profissionais em serviço todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6;.3 Equipamentos de proteção individual como capacetes de proteção, óculos, luvas diversas, cintos de segurança, aventais de couro para soldador, botas especiais, protetores auriculares.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

A Subprefeitura de M'Boi Mirim emitirá Ordem de Serviço (OS) contemplando as atividades a serem realizadas, prazo de execução e demais informações necessárias.

1.1 DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA OBRA

- Antes do início dos trabalhos é necessário assegurar a proteção à terceiros com tapume de madeira ou similar e a sinalização do local onde os serviços serão executados. A Contratada deverá sinalizar e isolar os locais para impedir o acesso de estranhos e possíveis acidentes ocasionando atrasos no cronograma de obras.
- As obras a serem executadas deverão levar em consideração as características da organização física e social existentes, visando aprimorá-las na busca de um ambiente estável e saneado da comunidade local.
- A execução das obras pressupõe esforço conjunto e a participação efetiva da população em todas as fases de desenvolvimento, especialmente durante a execução das obras, uma vez que elas interferem diretamente na vida cotidiana da população. Desta forma, durante sua execução, as intervenções deverão prever a utilização de equipamentos adequados ao porte das obras e serviços, com o objetivo de causar o menor impacto possível aos moradores que permanecerão no local.
- A Contratada será responsável pelo desempenho das obras executadas e por todos os profissionais por ela contratados, principalmente em relação à qualidade dos serviços e ao cumprimento dos prazos. Os serviços contratados deverão ser realizados com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado e em perfeitas condições de segurança.
- Os serviços deverão ser executados com o acompanhamento ou supervisão do arquiteto e/ou engenheiro indicado, registrado pelo CAU e/ou CREA e apresentar o responsável técnico qualificado atendendo a Lei Federal 5.194/66, que acompanhará o desenvolvimento das obras com obrigação de entrar em contato com a fiscalização assim que constatar qualquer anomalia. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) também deverá ser recolhida para o responsável técnico que acompanhará efetivamente as obras "in loco".
- As eventuais dúvidas, divergências ou alterações que se fizerem necessárias, bem como falta de documentação ou elementos técnicos, a Contratada deverá comunicar imediatamente a unidade fiscalizadora da Prefeitura que fornecerá todos os elementos necessários ao desenvolvimento dos serviços.
- Os materiais deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos, seguindo as especificações técnicas do projeto e de conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT.
- Deverá ser realizado e apresentado o relatório fotográfico de todas as etapas da obra, ou seja, antes, durante e após a conclusão.
- A planilha de medição final deverá conter, quando houver, todas as alterações realizadas, autorizadas pela fiscalizadora da Prefeitura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

1.2 SEQUÊNCIA DE TRABALHO

- Para garantir a qualidade e durabilidade da execução das obras e serviços é necessária a sequência correta dos trabalhos, conforme sequência:
- Isolamento da área da obra com tapumes metálicos.
- a) Execução de limpeza das margens do córrego com a retirada de entulho gerado por restos das edificações que existiam no local.
- b) Desassoreamento, limpeza e remoção de entulho do leito do córrego.
- c) Todo o entulho gerado pela limpeza será carregado em caminhão basculante com descarte em bota fora licenciado.
- Execução de fundação em rachão envolto em geogrelha e gabião tipo saco, diâmetro 0,65 m, malha 8 x 10 cm, galvanizado, revestido por PVC, fio com diâmetro de 2,70 mm;
- Instalação de enscadeira de madeira para desvio das águas do córrego.
- Fornecimento e cravação de perfis metálicos W 310 x 52 em pórticos para estruturação da contenção;
- Fornecimento e execução de degrau em gabião tipo caixa H=1,00 m;
- Fornecimento e colocação de manta geotêxtil, com resistência à tração longitudinal de 31kN/m e tração transversal de 27kN/m;
- Execução do muro em painéis de concreto pré moldado, treliças metálicas e concreto FCK =30,00 MPA.
- Fornecimento e execução de chapas metálicas para travamento das soldas dos perfis.
- Fornecimento e execução de dreno de brita;
- Fornecimento e execução de canaletas tipo meia cana L=0,40m para drenagem superficial.
- Fornecimento e plantio de grama esmeralda nas laterais dos muros onde foram aterrados.

1.3 PRAZO DE EXECUÇÃO

- O contrato terá vigência a contar da data indicada na ordem de início.
- O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, determinado pela SUB-MB/SPO por meio da Ordem de Serviço, sendo esse prazo previsto para a realização de todos os serviços.